



Assunto: Autorização para iniciar processo para efeitos de elaboração de regulamento de utilização e funcionamento dos Equipamentos Desportivos. Aprovação.

Proposta Nº 465-2016 [DID]

Pelouro: 4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO

Serviço Emissor: 4.1 Ação Desportiva

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O desporto vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, sendo a sua prática de interesse público e geral.

A prática desportiva proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma saudável de ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe ao Município de Almada, de acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Almada que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, mantendo aplicáveis aos estádios as disposições constantes do regulamento das condições técnicas e de segurança dos estádios, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 10/2001, de 7 de junho, a Lei nº 39/2012, de 28 de



agosto, que veio introduzir normas de utilização, e a Lei nº 52/2013, de 25 de julho, que procede à alteração e republicação da Lei nº 39/2009, de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, impõe que sejam aplicadas ao equipamento identificado.

Acresce o facto da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, no seu artigo 19º, impor aos proprietários ou cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Almada estabelecer normas de utilização para os Equipamentos Desportivos, no sentido de assegurar que dele se faça um uso adequado aos seus fins.

Assim e com o propósito de “Assegurar e desenvolver a oferta de Infraestruturas que proporcionem a atividade física” (Linha de Orientação 5.10) e tendo em conta a necessidade de “Garantir condições de acolhimento a eventos desportivos de âmbito local, regional, nacional e internacional”, assim com “Promover a procura de serviços na rede de infraestruturas municipais.”

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no artigo 33º nº1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com os artigos 55º e 96º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento dos Equipamentos Desportivos;
- b) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no art.º 98º do CPA;
- d) Que se delegue no Chefe de Divisão de Infraestruturas Desportivas Dr. Paulo Mamede a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos do art.º 55º e 98º do CPA.